v7.n8.2026

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

"COMI PORQUE TINHA FOME": CONSEQUÊNCIA DA DESCONSTRUÇÃO QUE DILACERA AS ENTRANHAS DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL BRASILEIRO

"I ATE BECAUSE I WAS HUNGRY": A CONSEQUENCE OF THE DECONSTRUCTION THAT TEARS APART THE CORE OF BRAZILIAN SOCIAL DEVELOPMENT

"COMO PORQUE TENGO HAMBRE": UNA CONSECUENCIA DE LA DECONSTRUCCIÓN QUE DESGARRA LAS ENTRAÑAS DEL DESARROLLO SOCIAL BRASILEÑO

Adriano da Costa Valadão[1], Luiz Alexandre Gonçalves Cunha[2], Reidy Rolim de Moura[3], Samanta Harrott[4]

e788652
https://doi.org/10.47820/recima21.v7i8.8652

PUBLICADO: 08/2026

RESUMO

A decisão de pesquisar este tema surgiu diante da angústia advinda de uma matéria de 1994, que apresentava o poder exterminador da fome no Brasil. Para tanto, este artigo está dividido em quatro etapas: i) Expor os aspectos da Constituição Federal Brasileira de 1988, como garantidora do direito acerca da alimentação e de programas complementares; ii) Apresentar os programas dos governos brasileiros para tratar essa questão; iii) Descrever o momento atual e o retrocesso frente à Segurança Alimentar; e iv) Discorrer sobre a possibilidade de programas contínuos para combater efetivamente a Insegurança Alimentar. Apresenta caráter qualitativo e comparativo, utiliza-se dos instrumentos metodológicos da pesquisa bibliográfica e documental mesclando a Análise de Conteúdo de Laurence Bardin com a Análise Sistemática de Legislação. Com os objetivos concluídos através dos dados levantados e expostos, considera-se que a questão da fome necessita de projetos contínuos e integrados a outras políticas públicas para ter êxito.

PALAVRAS-CHAVE: Fome. Desconstrução. Desenvolvimento Social. Segurança Alimentar e Nutricional.

ABSTRACT

The decision to research this topic arose from the distress caused by a 1994 news article highlighting the devastating power of hunger in Brazil. To this end, this paper is divided into four stages: i) Outlining the aspects of the 1988 Brazilian Federal Constitution as a guarantor of the right to food and complementary programs; ii) Presenting the programs implemented by Brazilian governments to address this issue; iii) Describing the current scenario and the regression regarding Food Security; and iv) Discussing the feasibility of continuous programs to effectively combat Food Insecurity. This study is qualitative and comparative, employing bibliographical and documentary research as methodological tools, and blending Laurence Bardin's Content Analysis with the Systematic Analysis of Legislation. With the objectives achieved through the collected and presented data, it is concluded that addressing the issue of hunger requires continuous projects integrated with other public policies to be successful.

[1] Doutor em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Mestre em Ciências Sociais Aplicadas e Graduação (bacharel) em Administração pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
[2] Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professor Associado C da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
[3] Doutora e Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Graduada em Serviço Social pela Universidade Regional de Blumenau. Professora associada na Universidade Estadual de Ponta Grossa.
[4] Mestranda em Ciências Sociais Aplicada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Especialista em Psicologia Clínica pela Universidade Tuiuti do Paraná.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

REVISTA CIENTÍFICA - RECIMA21 ISSN 2675-6218

KEYWORDS: *Hunger. Deconstruction. Social Development. Food and Nutritional Security.*

RESUMEN
La decisión de investigar este tema surgió de la angustia surgida de un artículo de 1994, que presentaba el poder exterminador del hambre en Brasil. Por lo tanto, este artículo se divide en cuatro etapas: i) exponer los aspectos de la Constitución Federal brasileña de 1988, como garante del derecho a la alimentación y programas complementarios; ii) Presentar los programas de los gobiernos brasileños para tratar este tema; iii) Describir la situación actual y el retroceso en materia de Seguridad Alimentaria; y iv) Discutir la posibilidad de programas continuos para combatir efectivamente la Inseguridad Alimentaria. Presenta un carácter cualitativo y comparativo, utiliza los instrumentos metodológicos de la investigación bibliográfica y documental y fusiona el Análisis de Contenido de Laurence Bardin con el Análisis Sistemático de la Legislación. Cumplidos los objetivos a través de los datos recolectados y expuestos, se considera que el tema del hambre necesita de proyectos continuos integrados con otras políticas públicas para tener éxito.

PALABRAS CLAVE*: Hambre. Deconstrucción. Desarrollo Social. Seguridad Alimentaria y Nutricional.*

INTRODUÇÃO

Desde meados do século XX, o tema da Segurança Alimentar vem perpassando discussões políticas, econômicas e sociais no Brasil. Recentemente, o Brasil voltou a sair do principal indicador mundial de Segurança Alimentar, o Mapa da Fome, organizado pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) (FAO, 2025). Entretanto, ao observar o histórico brasileiro recente, tem-se um movimento circular e contraditório: apesar de ser um dos maiores produtores de alimentos do mundo, somente em duas oportunidades o Brasil conseguiu deixar o Mapa da Fome.

Ao longo do século XX e início do século XXI, os desdobramentos da questão da fome no Brasil levaram à proposição e implementação de diversas políticas e legislações que tratavam do enfrentamento da pobreza e da insegurança alimentar. Contudo, a cada novo ciclo governamental, notam-se novas abordagens nas formulações e reformulações, nas continuidades e descontinuidades ou nos desmontes institucionais que fragilizam a consolidação das políticas permanentes de proteção social. Desta maneira, a fome passa a ser compreendida para além da questão de escassez de recursos naturais e passa a ser compreendida e analisada como expressão das desigualdades sociais e da instabilidade das ações estatais.

A motivação para este estudo surgiu da experiência pessoal de uma das pesquisadoras ao retomar o contato com uma matéria jornalística de 1994, que descreve o poder exterminador da fome naquela década. O impacto provocado pelos relatos despertou a inquietação e se transformou em objeto de estudo: a percepção de que, apesar dos avanços democráticos e da ampliação dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, a fome permanece

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

como um espectro que ronda o país, alimentado pela descontinuidade administrativa. Assim, o problema que este trabalho aborda parte da compreensão de que a insegurança alimentar não se constitui em decorrência da incapacidade produtiva nacional, mas sim na desconstrução contínua de mecanismos de proteção social que comprometem a dignidade humana e ampliam as vulnerabilidades sociais.

Destarte, temos como o objetivo analisar o panorama da Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil a partir das proposições do Estado frente à problemática da fome, buscando compreender como a oscilação e descontinuidade das políticas públicas contribuíram para a constante presença do Brasil nas estatísticas referentes à insegurança alimentar entre os anos de 1988 a 2022.

Para realização desta pesquisa, adotamos uma abordagem qualitativa e comparativa, baseada na pesquisa bibliográfica e documental sobre o tema. Utilizamos os instrumentos metodológicos da pesquisa bibliográfica e documental mesclando a Análise de Conteúdo de Laurence Bardin com a Análise Sistemática de Legislação que nos permitiu o levantamento e análise de leis ordinárias, decretos e medidas provisórias relacionados ao combate à fome e à proteção social, no período delimitado entre 1988 a 2022. Considerando o período da redemocratização brasileira e a promulgação da Constituição Federal de 1988 como marco inicial, estendendo-se até o último governo concluído no momento da pesquisa.

Por fim, esta investigação está organizada em quatro seções principais. Dentro da primeira seção, apresenta-se o processo histórico de construção da Segurança Alimentar no Brasil até a Constituição Federal de 1988. Na segunda parte, analisam-se os principais programas e políticas públicas implementados pelos governos brasileiros no enfrentamento da fome. Na terceira, discute-se o processo recente de desestruturação das políticas de Segurança Alimentar e seus impactos sociais. Por último, são apresentadas considerações finais, enfatizando a necessidade de políticas públicas contínuas, integradas e permanentes para o combate efetivo à insegurança alimentar no país.

1. REFERENCIAL TEÓRICO

A construção da segurança alimentar brasileira: o caminhar até a constituição federal de 1988

Para adentrar ao período demarcado por esta pesquisa como ponto de partida e, conseguirmos certa coesão histórica, torna-se necessário observar brevemente os fatos que circundavam a sociedade brasileira à época, além de ponderar sobre movimentos e

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

organizações internacionais notórias que traziam à baila este tema. Salienta-se que algumas questões específicas sobre a fome e que já foram explanadas anteriormente (JONSSON, 1989 *apud* IPEA, 1990, p. 12), não serão abordadas profundamente nesta oportunidade, visto que os objetivos deste estudo transpassam as questões: históricas, econômicas, políticas, bem como, a desigualdade social e a pobreza.

Nesse contexto, torna-se importante destacar que o termo Segurança Alimentar passou a ser utilizado na Primeira Guerra Mundial, ascendeu com a Segunda Guerra Mundial, entretanto, a partir da década de 70, Conferência após Conferência, começa a ser fundamental tratar a crise alimentar mundial (escassez de alimentos) (BRASIL, 2024). Em 1992, o termo é ressignificado, passando a fazer menção a garantia que todo indivíduo precisa "a todo o momento, ter acesso físico e econômico a alimentos seguros, nutritivos e suficientes para satisfazer as suas necessidades dietéticas e preferências alimentares, a fim de levarem uma vida ativa e sã" (NEPP-DH, 1996).

Nesta continuidade, o custoso movimento contra a fome cambaleou sem consolidação durante várias décadas no Brasil, pouco antes à 1988, vivenciou-se um período considerado por muitos como extremamente frutuoso, em contrapartida, há muito já era possível notar os movimentos de luta contra a chamada "carestia" alimentar, cita-se alguns exemplos - anteriores e posteriores a demarcação histórica proposta pelos autores - que foram influentes nesse tocante: Retirantes (1944-1945)[5]; A Geografia da Fome (1946)[6]; Passeata da Panela Vazia (1953)[7]; Movimento Custo de Vida (MCV)[8] de 1978 em São Paulo; Movimento Manguebeat

[5] O quadro é uma expressão gritante de Candido Portinari a respeito da pobreza, fome, miséria e seca que assolavam os 'retirantes', que desesperados, fugiam para outras cidades em busca de melhores condições. Ao analisar o quadro podem-se notar as características das cinco crianças (magreza [impressão de estar em "couro e osso"], doença [esquistossomose, "barriga d'água]), dos quatro adultos (magreza, semblante cabisbaixo), ossos e covas pelo chão (inclusive animais sobrevoando as covas e acompanhando a família), cores frias e escuras, dentre outras análises contextuais possíveis. Para visualizar a obra <https://masp.org.br/acervo/obra/retirantes-da-serie-retirantes-1944-1945>.

[6] Livro publicado pelo brasileiro e geógrafo - dentre outros ofícios - Josué Apolônio de Castro, que evidenciava pontos acerca da fome, tal como seu próprio conceito, bem como, apresenta as áreas endêmicas, epidêmicas e de subnutrição no Brasil, dentre diversas e relevantes informações sobre esse tema. Enfatiza-se que existiam outras obras denunciantes do mesmo autor, como: O Problema Fisiológico da Alimentação no Brasil (1932) e A Geopolítica da Fome (1951). Link de apresentação do autor e do livro citado <http://memorialdademocracia.com.br/card/lancado-geografia-da-fome>.

[7] Este movimento diz respeito a uma greve que abarcou diversos setores que reivindicavam aumento nos salários, uma vez que não conseguiam ter acesso a insumos básicos para sobrevivência. Link para acesso de algumas matérias sobre o tema: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0601200405.htm> e <https://www.redebrasilatual.com.br/revistas/panelas-vazias-ruas-cheias-810/>.

[8] Segundo o Centro de Documentação e Memória da Universidade Estadual Paulista (UNESP), se tratou de um movimento que iniciou com o apoio de instituições católicas e mulheres periféricas da zona sul de São Paulo, que denunciavam e procuravam realizar ações contra a escassez de alimentos e de outros produtos considerados essenciais para a dignidade humana. *Link* para acesso das matérias que trazem informações: <https://www.cedem.unesp.br/#!/documento-da-semana/movimento-do-custo-de-vida---40-anos/> e complementarmente <https://averdade.org.br/2021/09/a-luta-das-mulheres-contra-a-carestia/#:~:text=Na%20d%C3%A9cada%20de%201970%2C%20mulheres,organizado%20principalmente%20por%20mulheres%20pobres.>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

(1991)[9] em Recife; Ação da Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida (1993)[10] instalado primariamente no Rio de Janeiro; dentre tantos outros dentro dessa linha temporal que buscavam trazer soluções para um dos debates mais antigos da raça humana. Contou-se também, com fortes movimentos e políticas dentro dos governos que serão abordados no tópico posterior.

Salienta-se que no ano de 1938, foi instituído o Decreto-Lei nº 399 de 30 de abril - Comissões de Salário Mínimo -, que em parte do seu texto apresentava a quantidade necessária para qualidade nutricional/alimentícia (ração) do trabalhador adulto, apesar disso, o salário era notoriamente insuficiente. E em meados de 1940, por meio do mesmo decreto-lei, elenca-se a criação do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS), que construiu os restaurantes populares e, em centros urbanos, disponibilizavam alimentos essenciais para os indivíduos (BRASIL, 1938).

Dois anos após esse feito, tem-se a concretização da Coordenação da Mobilização Econômica (CME) via decreto nº 4.750[11], que controlava o Serviço Técnico de Alimentação Nacional (STAN) e o nº 7.328[12] de 1945, que materializou a Comissão Nacional de Alimentação (CNA), estes visavam o planejamento da produção alimentar e assistencialismo à agroindústria; e a criação – acompanhamento, monitoramento, avaliação, dentre outras diretrizes - de políticas pública no âmbito alimentar (compondo a pasta do Conselho Federal do Comércio Exterior), respectivamente.

Mais tarde, ocorre a passagem de responsabilidade da CNA para o Ministério da Saúde (1951) e, em 1953, tal pasta elabora o Plano Nacional de Alimentação (PNA), tendo respaldo nos descritivos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). Tão logo, iniciaram o embrionário Programa Nacional da Merenda Escolar (PNME) e, aprimoraram-no com o decreto nº 37.106 (31 de março de 1955)[13].

[9] Movimento iniciado em Recife, onde jovens se posicionavam contraculturalmente com seus ritmos compostos pelos já conhecidos: maracatu, frevo, ciranda, cabloquinho, hip hop, pop, eletrônica, dentre outras para denunciar o descaso com as regiões fora do espectro Rio-São Paulo e as desigualdades sociais decorrentes desse fato. Link para acessar mais informações: <https://tv.unesp.br/old/616> e <https://igormiranda.com.br/2022/02/chico-sciente-morte/>.

[10] Movimento não-governamental fundado por Herbert de Souza (Betinho), que fervilhou diversos setores da sociedade com a finalidade de resolver as questões acerca da fome e da miséria, inclusive com a criação e com o aperfeiçoamento de políticas públicas sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988. Para mais dados, acessar o link: <https://diariodoporto.com.br/guiamaravilha/centro-cultural-acao-da-cidadania/> e <https://www.acaodacidadania.org.br/>.
Betinho citando a relevância do médico/nutricionista Josué de Castro <https://youtu.be/Cljoo6BauSE?list=PLBT9aZtV_m77rZrXWyuZ7kWGPOgemlubj>.

[11] Decreto nº 4.750, de 28 de setembro de 1942 na íntegra <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4750-28-setembro-1942-414829-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=1%C2%BA%20Ficam%20mobilizados%2C%20a%20servi%C3%A7o,na%20mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20o%20trabalho%20humano>.

[12] Decreto nº 7.328, de 17 de fevereiro de 1945 na íntegra <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-7328-17-fevereiro-1945-452032-publicacaooriginal-1-pe.html>.

[13] Decreto nº 37.106, de 31 de março de 1955 na íntegra <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Além de trazer as informações acima - recorte de 1940 a 1955 -, Henrique Salles Pinto (2014, p.7-9), coloca que as estratégias propostas foram extintas pouco tempo após serem criadas - com o início da Ditadura Militar -, todavia, isso enfatizou a importância de políticas públicas integradas e contínuas para o combate à miséria e à fome.

Internacionalmente, nota-se o esforço/tentativa em relação ao combate à fome, a partir da adesão brasileira à supracitada Organização das Nações Unidas (ONU), que iniciou seus trabalhos no país a partir de 1947, com a finalidade de "proporcionar uma resposta coletiva, coerente e integrada às prioridades e necessidades nacionais, no marco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e dos demais compromissos internacionais" (ONU, 2022). Dito isso, os dois primeiros propósitos que são considerados na Agenda referem-se à erradicação da pobreza e a fome zero.

Outro movimento externo relevante que passa a integrar nossa federação, trata-se da já citada Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO - Food and Agriculture Organization) - criação em 1945 -, onde a União Europeia e outros Estados membros estavam unindo forças para a erradicação da pobreza e da fome no mundo, conquanto, no Brasil, a organização começou a atuar em 1949[14].

Seguem mais algumas ações que visavam/visam o combate à miséria e à fome: Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF - *United Nations International Children's Emergency Fund*)[15], presente no Brasil a partir de 1950, visionando transformações nas vidas de crianças e adolescentes em todos os vértices necessários para o desenvolvimento destas, principalmente as diversas formas de violência a que são expostas. Em 1961, a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID - *U.S. Agency for International Development*)[16], organização norte-americana que busca prestar assistencialismo a nível nacional e internacional, passa a auxiliar o Brasil em 1962. Por fim, o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (WFP - *World Food Programme*)[17], que tornou-se um braço da FAO em 1963, iniciou a atuação no Brasil anos mais tarde, todavia, já demonstrava sua relevância e denuncia frente à fome.

Pode-se compreender que uma das providências tomadas a partir destes movimentos, se materializa e manifesta-se, em 1974, na Conferência Mundial das Nações Unidas da Alimentação, em suma tem-se que

> tal órgão foi concebido como "mecanismo de coordenação" com o objetivo de realizar "o estudo geral integrado e permanente da

[14] É possível ter acesso a essas e mais informações dentro do site oficial <https://www.fao.org/about/en/>.
[15] O UNICEF foi criado em 1946, mas conforme descrito anteriormente, sua atuação em solo brasileiro se inicia em 1950, para mais informações e detalhes pode ser realizado o acesso em <https://www.unicef.org/brazil/>.
[16] Mais informações sobre a USAID no Brasil é possível ao acessar o site <https://www.usaid.gov/brazil/history>.
[17] O WFP traz seu escritório para o Brasil em 2011 como é possível observar no site essa e demais informações <https://centrodeexcelencia.org.br/> e <https://www.wfp.org/>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

> coordenação e da actuação eficaz, por parte de todas as Instituições do sistema das Nações Unidas, das políticas relativas à produção alimentar, à nutrição, à segurança alimentar, ao comércio dos produtos alimentares, aos auxílios alimentares e a outras questões conexas" (LA SANTA SEDE, 1982).

Contudo, mesmo diante do “milagre econômico”[18] e seus lucros milionários o tropeço era previsível e, assim, o lado diametralmente oposto sucumbiu - e ainda sucumbe - ao lócus de ‘bode expiatório’, conforme lê-se no descritivo do site da FAO no Brasil “o mundo não tem progredido em direção à Meta 2.1 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), de garantir o acesso à alimentos seguros, nutritivos e suficientes para todas as pessoas durante todo o ano” e, segue informando que “não tem avançado em relação à Meta 2.2 do ODS, de erradicar todas as formas de má nutrição” (FAO, 2022).

É indispensável certa interrupção na ordem cronológica dos eventos pontuados, para circunscrever aspectos desta fase citada acima, sendo que, ela corroborou profusamente para a manutenção e ampliação da disparidade nas questões sociais - entre elas a fome -, desigualdades que são carregadas desde a Colonização (Monarquia), se perpetuaram no Império e início das Repúblicas mas, finalmente, no decorrer desse último período a sociedade respirou com ajuda de políticas públicas. Neste recorte - extremamente atual -, “a miséria e a fome eram consequência desse processo[19], em que a própria natureza selecionava os socialmente superiores e eliminava, progressivamente, os hipossuficientes” (PINTO, 2014, p.6).

Apesar desta marcante dicotomia entre aumento da renda interna *versus* desigualdade social, notam-se alguns planejamentos no que toca a problemática exposta, destarte, a Lei nº 5.829 (30 de novembro de 1972)[20] dando início ao Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição (INAN) e o Programa Nacional de Alimentação e Nutrição (PRONAN), objetivando, em suma, a formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas, porém, como afirma Henrique Salles Pinto (2014, p.9-10), as políticas criadas nesse período apresentaram poucos resultados efetivos. Em 1976, tem-se a instituição da Lei nº 6.321[21], que originou o Programa de

[18] Período histórico dentro da Ditadura Militar - 1969 e 1973, Presidentes: Artur da Costa e Silva e, Emílio Garrastazu Médici -, também chamado de “anos de chumbo”, onde foi possível observar um aumento no crescimento econômico brasileiro, a premissa dessa ação do governo se tratava de “Primeiro fazer o bolo crescer, para depois dividi-lo" (Antonio Delfim Netto - ministro à época), entretanto, aumentou-se o bolo - como é possível observar as estatísticas produzidas sobre a fase citada -, mas a divisão dele não contemplou todas as esferas da sociedade, sendo a causa de desigualdade e exclusão social, em outras palavras, o aumento da economia interna não foi suficiente para que surtisse efeito satisfatório e positivo na distribuição desigual desta nas camadas mais necessitadas da sociedade brasileira. Fonte e mais detalhes no link de acesso: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/279588-o-milagre-economico-brasileiro/>.

[19] O processo citado por Henrique em seu texto diz respeito à “negros e sertanejos nordestinos inferiores a brancos que habitavam no Brasil meridional” (PINTO, 2014, p.6).

[20] Lei nº 5.829, de 30 de novembro de 1972 na íntegra <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5829-30-novembro-1972-358082-publicacaooriginal-1-pl.html>.

[21] Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 na íntegra <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6321.htm>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Alimentação do Trabalhador (PAT) e pretendia - galgou pouco êxito - auxiliar os trabalhadores em situação econômica insuficiente – Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991[22] regulamenta o PAT -.

As últimas “contribuições” do Regime Militar para a questão da fome foi a implementação do Programa de Nutrição em Saúde (PNS) - posterior Programa de Suplementação Alimentar (PSA) - que almejava a distribuição de alimentos básicos para os cidadãos que estivessem abaixo da linha da pobreza; e as Secretarias Estaduais realizam essa distribuição - alimentos recebidos através da Companhia Brasileira de Alimentação (Cobal) -. Esse ciclo de tentativas se encerra com um gosto amargo, dito de outra forma, “os resultados do programa, contudo, foram pouco efetivos na superação da fome e da desnutrição no território nacional” (PINTO, 2014, p.7-11).

2. METODOLOGIA

Cabe falar sobre o caminho (Revisão Sistemática) utilizado para levantamento das legislações (leis-ordinárias, medidas provisórias e decretos), realizou-se uma revisão sistemática de legislação da seguinte maneira: i) Acessou-se o site oficial do governo <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1>; ii) Clicou-se em <Leis-Ordinárias>, <Decretos> e <Medidas Provisórias> (com o recorte temporal de 1988 a 2022) e, posteriormente no ano que seria analisado; iii) Incluiu-se as legislações que continham em sua pauta principal os temas <fome>, <alimentação>, <segurança alimentar e nutricional> (bem como seus derivados, devido à escassez de conteúdo: <nutrição> e <alimentação>, também foram utilizados), <seguridade social>, <salário mínimo> e, além desse critério, delimitou-se, de início, que seriam descritas as produções mais relevantes, como base para essa característica adotou-se outras ferramentas metodológicas (intercalando análises em artigos, livros, relatórios, entre outros materiais citados ao longo da pesquisa) para mensurar o impacto social de tais legislações; e iv) Ao final de cada governo, realizou-se a leitura de todas as legislações e uma crítica qualitativa, baseando-se, também, nas análises das produções bibliográficas e documentais que vieram a público com o passar dos anos. Segue tabela com os dados coletados e analisados[23]:

[22] Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 na íntegra <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=5&ano=1991&ato=bdag3aq5UMFpWT42a>.

[23] Os números entre parênteses nas colunas dos decretos e leis ordinárias, referem-se às legislações que foram encontradas e continham os termos delimitados nos critérios de inclusão e exclusão, ao final, eles são somados e dispostos na última coluna.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Tabela 1. Leis Ordinárias e Decretos sobre a Fome (1988-2022)

Nome do Presidente	Partido	Período de Vigência	Leis Ordinárias	Decretos	Total Absoluto	Legislações relacionadas ao combate à fome
José Ribamar Ferreira de Araújo Costa (José Sarney de Araújo Costa)	PMDB	1985-1990	345 (1)	3203 (3)	3548	4
Fernando Affonso Collor de Mello	PRN	1990-1992 (impeachment)	414 (3)	4832 (6)	5246	9
Itamar Augusto Cautiero Franco	PMDB	1992-1995	589 (2)	950 (7)	1539	9
Fernando Henrique Cardoso	PSDB	1995-2003	1669 (11)	3725 (10)	5394	21
Luiz Inácio Lula da Silva	PT	2003-2011	1596 (26)	1829 (39)	3425	65
Dilma Vana Rousseff	PT	2011-2016 (impeachment)	867 (11)	867 (22)	1734	33
Michel Miguel Elias Temer Lulia	PMDB	2016-2019	546 (4)	1027 (7)	1573	11
Jair Messias Bolsonaro	PSL/PL	2019-2022	699 (7)	1600 (9)	2299	16

Fonte: os autores com base em dados oficiais (2022).

No que tange às Medidas Provisórias sobre a Fome no período de 1988 a 2022, tem-se a seguinte configuração:

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

- Governo Sarney/Collor (1988-1991) - 209 Medidas Provisórias, sendo apenas 01 relacionada ao combate à fome;
- Governo Itamar (1992-1995) - 137 Medidas Provisórias, sendo 07 relacionadas ao combate à fome;
- Governo FHC ([1996-1999 {134}], [2000-2001{135}] e [2001-2002 {102}]) - 371 Medidas Provisórias, sendo 07 relacionadas ao combate à fome;
- Governo Lula ([2003-2006 {240}] e [2007-2014 {179}]) - 419 Medidas Provisórias, sendo 11 relacionadas ao combate à fome;
- Governo Dilma (2011-2014) - 145 Medidas Provisórias, sendo 04 relacionadas ao combate à Fome;
- Governo Dilma/Temer (2015-2018) - 203 Medidas Provisórias, sendo 02 relacionadas ao combate à fome; e
- Governo Bolsonaro (2019-2022) - 272 Medidas Provisórias, sendo 03 relacionadas ao combate à fome.

Os primeiros passos rumo à dignidade: "Quem tem fome tem pressa[7]"

Diante das denúncias realizadas a partir dos movimentos citados, da pressão popular nacional e dos órgãos internacionais sobre os dados alarmantes e, findando com a incipiência das tentativas dos governos em travar um combate competente e satisfatório contra a fome. À vista disso, a sociedade brasileira encontra-se atordoada frente à Constituição Federal de 1988, que inaugurou, no auto de suas definições, uma preocupação direta e manifestada logo de início no seu segundo capítulo intitulado "DOS DIREITOS SOCIAIS".

Cabe realizar uma pequena digressão referente à implantação das novas leis fundamentais brasileiras predispostas no texto constitucional, quanto a isso, Alain Lipietz (1991, p.31, *grifo nosso*), pontua que Keynes adiantava que o problema 'incontornável da organização da demanda social além da concorrência das empresas' teria três possíveis caminhos, dentre eles, um que suleia a Constituição, a social-democracia, essa teria um "compromisso global e organizado entre patronato e sindicato, que *permitiria* a redistribuição dos ganhos de produtividade aos assalariados".

Retomando a concatenação anterior, o Capítulo II - Dos Direitos Sociais abre postulando em seu Art. 6º que: educação, saúde, alimentação[24], moradia, transporte, lazer,

[24] Inicialmente, no texto original, de 1988, não continham todos os direitos citados, (a primeira alteração foi no governo de Fernando Henrique Cardoso do PSDB [Partido da Social Democracia Brasileira], no ano de 2000, pode ser checado via link <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc26.htm#1>). Todavia, o direito à **alimentação** fora incluído no ano de 2010, no governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e, posteriormente, em 2015, sofreu outra alteração no governo de Dilma Vana Rousseff (ambos do Partido dos Trabalhadores). Informações

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

previdência social, segurança, assistência aos desamparados e proteção à maternidade e infância são direitos incontestáveis e garantidos a todo cidadão. Segue o texto e, no Art. 7º tem-se a explanação sobre o pacto contra a vulnerabilidade social através da renda básica (transferência de renda)[25], lança definições acerca do 'salário-mínimo' e do 'salário-família'[26] (BRASIL, 1988, p.7-10).

No Capítulo III, nomeado 'Da Educação, da Cultura e do Desporto', Seção I - Da Educação, Art. 208, é possível notar o dever do Estado com a alimentação "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde"[27] e, no Art. 212, continua mencionando que "os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no Art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários (BRASIL, 1988, p.144-147, *grifo nosso*).

A última menção, direta e literal, que observa-se sobre a questão da fome/alimentação no texto constitucional, está contida no Capítulo VII - Da Família, Da Criança, Do Adolescente, Do Jovem e Do Idoso, neste, tem-se que se configura dever da família, do Estado e da sociedade assegurar às crianças, jovens e adolescentes, dentre tantos direitos, o direito à alimentação (BRASIL, 1988, p.157-159, *grifo nosso*)[28].

Ao final dessa breve exposição, elucida-se alguns dos projetos mais emblemáticos criados pelos governos que sucederam essa energética mudança na engrenagem através da Constituição até a contemporaneidade (recorte de 1985 a 2018, salienta-se que destinou-se um tópico específico para a análise do último governo).

Após o falecimento, em 1985, do eleito indiretamente, mas não empossado, Tancredo de Almeida Neves do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), seu vice José Ribamar Ferreira de Araújo e Costa (José Sarney) - do mesmo partido - assumiu a presidência no dia 15 de março de 1985 a 15 de março de 1990. Esse governo iniciou atravessado por uma das maiores secas vivenciadas no Brasil, além disso, a fome começou a ser noticiada devido aos saques que aconteciam no Nordeste, conforme apresenta a matéria do museu online 'Memorial da Democracia'. Muitos cantores, em 1985, se uniram e compuseram a música em

podem ser checadas <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc64.htm#art1> e <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc90.htm>.

[25] Instituído no governo de Jair Messias Bolsonaro (PSL/PL [Partido Social Liberal e Partido Liberal]), em 2021, mais informações <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc114.htm#art1>.

[26] Lembrando que o salário-família, consequentemente, está relacionado com as questões da fome, texto instituído no governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB - 1998), pode ser verificado em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1>.

[27] A versão foi implantada, em 2009, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (Partido dos Trabalhadores - PT), mais detalhes <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm#art1>.

[28] O texto original, de 1988, foi alterado durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em 2010, para verificar mais informações <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

forma de denúncia ‘Chega de Mágoa’[29], onde a verba adquirida fora revertida ao combate da fome. No ano seguinte, Sarney decreta o início do Programa Nacional do Leite para Crianças Carentes (PNLCC)[30], que beneficiou crianças de famílias que dispunham de até dois salários-mínimos (MEMORIAL DA DEMOCRACIA, [200-]). Finda-se este governo, com um único programa de destaque e de grande escala, todavia sem grandes resultados exitosos (COHN, 1995 *apud* BELIK; SILVA; TAKAGI, 2001).

No período de 15 de março de 1990 a 19 de dezembro de 1992, menciona-se a ascensão e o rápido definhamento do presidente Fernando Affonso Collor de Mello, do Partido da Reconstrução Nacional (PRN). Em consenso, o Memorial da Democracia ([200-]), os autores Belik, Silva e Takagi (2001 *apud* VALENTE, 2001) e, Maluf, Menezes e Valente (1996) também afirmam que o governo citado acabou e/ou enfraqueceu as poucas ações que custosamente foram implantadas ao longo dos anos e governos, todavia, cita-se o início da Política Nacional de Segurança Alimentar (1991) para contingenciar os alimentos que estavam estragando nos “estoques públicos de alimentos para Programas de Alimentação”. A questão da fome, ao final deste breve governo, assim como compuseram e cantaram Gonzaga e Gonzaguinha, em 1972, continuava sendo a mesma fome que tornava a aparecer para desesperar tantos pobres[31].

Após o *impeachment* de Collor, Itamar Augusto Cautiero Franco, vice-presidente (PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro), assumiu no dia 29 de dezembro de 1992 até o dia 1º de janeiro de 1995. O delineamento acerca deste governo começa com a concretização da Política gestada no governo Collor em forma do Conselho Nacional de Segurança Alimentar[32] - sobre o CONSEA, resumidamente, ele previa ações de combate à fome e que levassem a segurança alimentar dos cidadãos -, no ano de 1993, devido aos citados movimentos populares que denunciavam a situação de calamidade que os pobres se encontravam (especialmente, a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida - Herbert de Souza [Betinho][7]). Em 1994, o CONSEA e o Movimento Ação da Cidadania realizam, nacionalmente, a primeira Conferência Nacional de Segurança Alimentar (CNSA), que gerou como fruto “declaração política e um documento programático com as condições e requisitos

[29] ‘Chega de mágoa’, música composta por diversos cantores brasileiros no período em que a seca e a fome vitimaram inúmeras pessoas. Para verificar a história mais a fundo e a música <https://musicaemprosa.wordpress.com/2022/06/14/nos-nao-vamos-nos-dispersar-chega-de-magoa-1985/>.

[30] Para maiores informações, segue o Decreto nº 93.120, de 18 de agosto de 1986. em sua íntegra <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D93120impressao.htm>.

[31] A referência feita é à música popular brasileira de Luiz Gonzaga do Nascimento e Luiz Gonzaga do Nascimento Júnior, de 1972, chamada Pobreza por Pobreza, para ouvir basta acessar <https://www.youtube.com/watch?v=1ltyu9tKEMQ>.

[32] Decreto nº 807, de 22 de abril de 1993, <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0807.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20807%2C%20DE%2022%20DE%20ABRIL%20DE%201993.&text=Institui%20o%20Conselho%20Nacional%20de%20Seguran%C3%A7a%20Alimentar%20CONSEA%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

para uma Política Nacional de Segurança Alimentar", porém, expõe-se o fim das atividades do CONSEA no final do mesmo ano (MALUF; MENEZES; VALENTE, 1996).

O ano era 1994, a nível nacional vivenciava-se a mudança da moeda brasileira de cruzeiro para real, investigações cercando o presidente destituído (acabou sendo absolvido no final daquele ano, por falta de provas), morte do piloto Ayrton Senna e do cantor Tom Jobim, a seleção brasileira conquistava a medalha de tetracampeã mundial de futebol, inegavelmente, uma montanha russa em forma de notícias e emoções. Destarte, uma das informações daquele ano, fora publicada pela Folha de São Paulo, sábado, 16 de abril, o jornalista Fabio Guibu, solta a matéria intitulada "Indigentes comem carne humana em Olinda", escancara-se assim a denúncia de que, por fome, moradores de Olinda estavam comendo carne humana, recolhida do meio do lixo hospitalar. Segue trechos retirados das publicações

No ano seguinte o novo presidente, Fernando Henrique Cardoso (FHC), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), que governou do dia 1º de janeiro de 1995 até o dia 1º de janeiro de 2003, tem como uma de suas primeiras ações a instituição do Programa da Comunidade Solidária (PCS), que "coordenava ações governamentais voltadas para o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas e, em especial, o combate à fome e à pobreza"[33] (IPEA, 2014, p.26-28 e MALUF; MENEZES; VALENTE, 1996). A partir dessa criação foram surgindo algumas problemáticas, que podem ser colocadas em dois grupos: "i) o formato institucional e suporte de gestão: faltaram instrumentos operacionais e engenharia institucional adequada para implementar as ações propostas; e ii) representatividade: faltou legitimidade da sociedade civil no processo" (BURLANDY, 2003; PINHEIRO, 2009 *apud* IPEA, 2014Além destes, supracita-se que fora extinto o CONSEA e algumas outras políticas que lutavam contra a fome e a insegurança alimentar e nutricional brasileira (MALUF; MENEZES; VALENTE, 1996).

No ano de 1996, após a Conferência Mundial de Alimentação, no Brasil tem-se a indispensabilidade de se implantar políticas que, de fato, apresentassem resultados promissores, com isso, em 1997, "o tema da alimentação e nutrição *sendo* escolhido para integrar um processo de formulação de políticas inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), que montou um grupo técnico para elaborar o texto base da PNAN - *Política Nacional de Alimentação e Nutrição*"[34] e, ao final de 1999, tem-se a sua inserção definitiva (IPEA, 2014, p.28-29, *grifo nosso*). Mesmo que

[33] Decreto nº 1.366, de 12 de janeiro de 1995, que implantou o Programa Comunidade Solidária <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1995/d1366.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.366%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Programa%20Comunidade,e%20o%20disposto%20no%20art.>.

[34] Segue texto explicativo da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), do Ministério da Saúde, sobre o histórico e características desta <https://aps.saude.gov.br/politicas/pnan>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

as ações possam parecer escassas em um primeiro momento, torna-se necessário falar da consequência do 'momento de estabilidade monetária' que foi a constância dos preços dos alimentos, todavia, até aquele momento "os ganhos da estabilidade não resultaram em transformações reais nas oportunidades de trabalho e renda para a população brasileira" (IPEA, 2014, p.30).

Nos anos 2000, o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos (PRODEA - criado no governo de Itamar Franco)[35] é extinto, após esse fato notam-se mais algumas ações importantes, como: Programa Bolsa-Alimentação[36], que era destinado a melhoria na condição de saúde (alimentar e nutricional) de gestantes, crianças e na complementação da renda familiar; Vale Gás[37], que subsidiava a obtenção do gás para os sujeitos de baixa renda; e Bolsa Escola[38], que instituía uma renda mínima para manutenção das necessidades socioeducativas. É chegado o fim deste governo, o balanço é que de um lado tem-se as políticas inovadoras e de outro algumas problemáticas que impediram o progresso do combate à fome - dificuldades nos critérios de elegibilidade[39] afastando as articulações necessárias das políticas, o alcance limitado, substituição da distribuição alimentícia por monetária, dentre outros (IPEA, 2014, p.30-31 e BELIK; SILVA; TAKAGI, 2001) -.

Na sequência, o próximo governo foi de Luiz Inácio Lula da Silva, 1º de janeiro de 2003 a 1º de janeiro de 2011, Partido dos Trabalhadores (PT). Inicia seu governo articulando em sua posse a seguinte problematização

> Num país que conta com tantas terras férteis e com tanta gente que quer trabalhar, não deveria haver razão alguma para se falar em fome. No entanto, milhões de brasileiros, no campo e na cidade, nas zonas rurais mais desamparadas e nas periferias urbanas, estão, neste momento, sem ter o que comer. Sobrevivem milagrosamente abaixo da linha da pobreza, quando não morrem de miséria, mendigando um pedaço de pão. Essa é uma história antiga (DISCURSO DE POSSE DO PRESIDENTE LULA, 2012[2003]).

[35] Para mais informações sobre o PRODEA, basta acessar <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/l8858.htm>.
[36] Para ler na íntegra basta acessar <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2206-1.htm>.
[37] O decreto pode ser acessado em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4102.htm>.
[38] Lei nº 10.219, que implementou o Bolsa Escola <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10219.htm>.
[39] Cita-se que os indivíduos que pretendiam receber algum benefício citado deveriam estar cadastrados, tal feito era realizado através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, que foi instituído através do decreto nº 3.877 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3877.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%203.877%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Institui%20o%20Cadastramento%20%C3%9Anico%20para,que%20lhe%20confere%20o%20art.>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Neste seu primeiro ato ficava claro que a questão da fome seria uma frente bastante trabalhada, em seguida, fora lançado a Medida Provisória nº 103 de 1º de janeiro de 2003[40], que culminou na Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2003[41]. Basicamente, recriou-se o CONSEA, além da criação de assessorias para o combate à fome e do Ministério Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome (MESA) com a finalidade de "formular e implantar políticas de segurança alimentar" (TAKAGI, 2001 *apud* IPEA, 2014, p. 32).

O referido programa encontrou as mesmas dificuldades de articulação com outras políticas sociais que mencionou-se no governo de FHC, para tanto, algumas mudanças em 2004 buscavam sanar esses problemas, vide o Programa Bolsa Família que unificou todos os programas criados anteriormente (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Programa Auxílio Gás, Programa Nacional de Acesso à Alimentação [Fome Zero], Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico [realizados pelos Centros de Referência Assistência Social - CRAS]) através da Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004[42] (anteriormente, o governo havia lançado a Medida Provisória nº 132 de 20 de outubro de 2003 sobre o Programa[43]).

Durante o ano de 2003, cita-se o Programa de Aquisição de Alimentos[44] instituído através da Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003, uma de suas finalidades o incentivo à agricultura familiar, inclusive com ações de distribuição de alimentos para os sujeitos que estivessem em insegurança alimentar. Em 02 de setembro de 2006, fora instituída a Lei nº 11.346, que criou o "Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) visando assegurar o direito humano à alimentação adequada"[45].

No ano de 2009, o Programa Nacional de Alimentação Escolar via Lei nº 11.947[46], dispondo de diretrizes para alimentação escolar. No ano de 2011, o Decreto nº 7.492[47] de 02 de junho de 2011, implementando o Plano Brasil Sem Miséria, este tinha o objetivo de superar a extrema pobreza em todo o país, integrando as políticas, programas e ações.

Coloca-se alguns programas de apoio ao governo, conforme pontua o IPEA (2014, p.41-45) eles "visavam tanto assegurar às famílias infraestrutura domiciliar básica para a garantia

[40] Medida Provisória pode ser lida na íntegra no seguinte link de acesso <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2003/103.htm#:~:text=Mpv%20103&text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%20103%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%202003.&text=Da%20Estrutura-,Art.,pelo%20Gabinete%20de%20Seguran%C3%A7a%20Institucional.>.
[41] Lei nº 10.683 na íntegra <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.683.htm>.
[42] Lei nº 10.836 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.836.htm>.
[43] Medida Provisória nº 132 na íntegra <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/Antigas_2003/132.htm>.
[44] Lei nº 10.969 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.696.htm>.
[45] Lei nº 11.346 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm>.
[46] Lei nº 11.947 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>.
[47] Decreto nº 7.492 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7492.htm#:~:text=84%2C%20inciso%20VI%2C%20al%C3%ADnea%20%E2%80%9C,de%20pol%C3%ADticas%2C%20programas%20e%20a%C3%A7%C3%B5es.>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

de sua segurança alimentar como implementar locais de preparo e distribuição de alimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade", cita-se o Programa de Formação e Mobilização Social para a Convivência com o Semiárido que visava "acesso à água adequada ao consumo humano, por meio da mobilização social e construção de cisternas de placas para a captação da água das chuvas"; Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias,

> Até junho de 2010, havia 89 restaurantes populares em funcionamento, distribuídos em 73 municípios brasileiros. Outras 53 unidades se encontravam em fase de implantação, totalizando 142 unidades apoiadas em 113 municípios. Até o final de 2009, foi apoiada a implantação de 642 mil unidades de cozinhas comunitárias, em 22 estados, das quais 404 encontravam-se em funcionamento (BRASIL, 2010 *apud* IPEA, 2014, p. 43)

Continuando, foram apresentadas mudanças para melhorar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza; II Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA (como resultado tem-se a diminuição do número de famílias assentadas e a regularização fundiária); dentre outros.

Existiram outros fatores importantes na questão do combate à fome e à miséria que estavam fortemente interligados, como: Participação Popular - nos conselhos estaduais e municipais do CONSEA, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF) e do Conselho Nacional de Economia Solidária (CNES); na II Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (II CNSAN) (ALENCAR; SILVA, 2013 *apud* IPEA, 2014, p. 46-47) -; além da Melhoria nas Articulações Territoriais - através dos Consórcios de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local (CONSAD), que pretendiam a "cooperação entre os municípios nessas condições que possuíam relação de proximidade e identidade geográfica" (SILVA, 2003 *apud* IPEA, 2014, p. 48-49) -; e, por fim, a Consolidação Institucional (IPEA, 2014, p.49-54).

Finda-se falando do Decreto nº 7.272[48], que regulamentou a já citada Lei nº 11.346, instituiu e estabeleceu parâmetros para a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN); Além deste dado, o IPEA (2014, p.53) pontua a criação da Emenda Constitucional nº 64[49], que objetivou modificar o Art. 6º da Constituição Federal de 1988, posicionando a fome "no rol dos direitos fundamentais da população brasileira". O bastão presidencial fora passado com "saldo positivo" no que toca a questão esmiuçada neste estudo e, segundo o IPEA (2014, p.54-57) "de maneira geral, as pesquisas nesse campo têm apontado para uma significativa redução

[48] Decreto nº 7.272 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7272.htm>.

[49] Emenda Constitucional nº 64 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc64.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2064%2C%20DE,a%20alimenta%C3%A7%C3%A3o%20como%20direito%20social.&text=.%22%20(NR)-,Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o.>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

da pobreza no Brasil, que se originou no início dos anos 2000 e foi se fortalecendo ao longo da década", além disso, "estudos recentes destacam também a queda da desigualdade de renda no país nesse mesmo período", igualmente importante, os dados do IPEA, no que tangem, a Insegurança Alimentar e Nutricional, apresentou queda de 9,4% (nos casos moderados 30,8% e 24,8% em casos graves).

No ano seguinte tem-se Dilma Vana Rousseff do Partido dos Trabalhadores (PT), do dia 1º de janeiro de 2011 a 31 de agosto de 2016, data do seu *impeachment*. Nos seus anos de governo, observam-se a continuidade de muitos programas já citados e a criação do Programa Brasil Carinhoso, anteriormente Medida Provisória nº 570[50], de 14 de maio de 2012 e, posteriormente Lei nº 12.722[51], de 03 de outubro de 2012, que dispunha de apoio financeiro na oferta de educação infantil para retirá-los da extrema pobreza e de qualquer outra vulnerabilidade. No ano de 2014, os brasileiros puderam comemorar um pouco depois de tanto sofrimento, visto que segundo sites oficiais (Senado e Ministério da Cidadania)[52], o Brasil, finalmente, conseguiu sair do mapa da fome.

Michel Miguel Elias Temer Lulia (Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB), vice da presidenta Dilma, assume no dia 31 de agosto de 2016 até o dia 1º de janeiro de 2019. Inicialmente, a instituição do Decreto nº 8.869[53], de 05 de outubro de 2016, que criou o Programa Criança Feliz, uma ação extensiva do Bolsa Família que buscava o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, neste, eram realizadas visitas às famílias como forma de acompanhamento. Em contrapartida, em sua curta jornada entendem-se alguns fatos que levaram o início da desconstrução da questão alimentar, pontua-se a Emenda Constitucional nº 93[54] (08 de setembro de 2016), nesta, tem-se a alteração na desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios para 30%, sendo assim, esse montante poderia ser retirado (inclusive do tripé da Seguridade Social[55]) e remanejado para outras frentes (até o ano de 2023).

Outro golpe na Segurança Alimentar e Nutricional deu-se a partir de uma tentativa em diminuir a dívida pública do país ao aprovar a Emenda Constitucional nº 95[56] (PEC 55, PEC do

[50] Medida Provisória nº 570 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/mpv/570.htm>.
[51] Lei nº 12.722 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12722.htm>.
[52] Para checar as informações, segue os sites oficiais para acesso <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2014/09/16/brasil-saiu-do-mapa-da-fome-produzido-pela-onu> e <http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2014/setembro/brasil-sai-do-mapa-da-fome-das-nacoes-unidas-segundo-fao>.
[53] Decreto nº 8.869 <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8869-5-outubro-2016-783706-publicacaooriginal-151185-pe.html>.
[54] Emenda Constitucional nº 93 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc93.htm>.
[55] Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe da Seguridade Social <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8212orig.htm>.
[56] Emenda Constitucional nº 95 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Teto, PEC da Morte, PEC 241[57]), que passou a validar um Novo Regime Fiscal. Uma das principais frentes atacadas foi a contenção dos gastos públicos do país, deste modo, fora fixado um valor (teto congelado - contenção dos gastos) baseado no ano anterior (este reajustado conforme a inflação) que limitou os investimentos em diversas demandas primordiais por vinte anos (vinte exercícios financeiros [cada exercício financeiro tem doze meses[58]]), principalmente no que toca nosso recorte (questão alimentar), em outras palavras, nas questões de seguridade social.

Esse governo, breve mas avassalador, no que relaciona-se com a questão alimentar regrediu de forma categórica, isso fica evidente com as pesquisas que vieram a público e foram explanadas pela mídia[59] - além dos números levantados e expostos no primeiro tópico deste trabalho -, como a realizada pela Agência Brasil com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, onde apontam que "a prevalência nacional de segurança alimentar era de 65,1% dos domicílios do país em 2004, cresceu para 69,8% em 2009 e para 77,4%, em 2013" e a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) de

> 2017-2018 mostra que essa prevalência caiu para 63,3%, ficando abaixo do patamar encontrado pela PNAD em 2004. A insegurança alimentar leve teve aumento de 33,3% frente a 2004 e 62,2% em relação a 2013. A insegurança alimentar moderada aumentou 76,1% em relação a 2013 e a insegurança alimentar grave, 43,7% (AGÊNCIA BRASIL, 2020).

Assim, concebe-se o preço de uma política majoritariamente econômica a pagar. A disposição ficou da seguinte maneira:

- 2004: 65,1% (Distribuição dos domicílios particulares) e 60,1% (Distribuição dos moradores em domicílios particulares) estavam em Segurança Alimentar.
- 2009: 69,8% (Distribuição dos domicílios particulares) e 65,9% (Distribuição dos moradores em domicílios particulares) estavam em Segurança Alimentar.
- 2013: 77,4% (Distribuição dos domicílios particulares) e 74,2% (Distribuição dos moradores em domicílios particulares) estavam em Segurança Alimentar.

[57] Nomenclaturas que a referida Proposta de Emenda Constitucional (PEC) recebeu <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/pec-da-morte-levou-ao-que-vemos-no-sistema-de-saude-agora-diz-conselho/>.
[58] Para checar esta informação basta acessar o Art. 34 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>.
[59] Outras notícias podem ser visitadas sobre a questão citada <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28896-pof-2017-2018-proporcao-de-domicilios-com-seguranca-alimentar-fica-abaixo-do-resultado-de-2004>; <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/28903-10-3-milhoes-de-pessoas-moram-em-domicilios-com-inseguranca-alimentar-grave>; <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/09/17/ibge-confirma-que-pas-voltou-ao-mapa-da-fome-em-2018-diz-pesquisador.ghtml>; e <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57530224>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

- 2017-2018: 63,3% (Distribuição dos domicílios particulares) e 59,0% (Distribuição dos moradores em domicílios particulares) estavam em Segurança Alimentar (IBGE, 2020).

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

"Não se justifica passar fome[60]": a Desconstrução da Questão Alimentar

Com pesar deparamo-nos frente ao desmonte de todo um árduo caminho trilhado e explanado nos tópicos acima, tornando-se àquilo que Nietzsche chamou de 'Eterno Retorno' (NIETZSCHE, 2001)[61], o retrocesso que nos colocou novamente face àqueles primeiros 'erros e acertos' do combate à fome, tal desmantelamento iniciou anterior à 2019, como observam-se nos dados levantados e explanados (IBGE, 2020).

Mas anterior a isso, expõe-se o último governo e sua relação com a questão alimentar, no dia 1º de Janeiro de 2019, Jair Messias Bolsonaro, Partido Social Liberal (PSL) e, mais tarde, Partido Liberal (PL), iniciou seu trabalho frente a presidência do Brasil. Em seu primeiro ano de governo desenvolveu-se a Medida Provisória nº 870[62], de 1º de janeiro de 2019, transformada na Lei nº 13.844[63], de 18 de junho de 2019, que realizou inúmeras modificações no CONSEA, "o conselho não aparece mais na estrutura da Presidência da República e na lista de órgãos integrantes do Sisan" (IPEA, [s.d.]), e algumas outras disposições da Lei nº 11.346[43]. A partir deste fato, o Programa de Aquisição Alimentar (PAA) que, mais tarde, passa a se chamar Programa Alimenta Brasil (Lei nº 14.284 de 29 de dezembro de 2021[64] [inclusive alterou também o Programa Bolsa Família para Programa Auxílio Brasil]) acabou perdendo, pouco a pouco, seus investimentos (orçamento), de 2019 a 2022 apresentou uma redução de 29,32%, já os Estoques

[60] O presidente Jair Messias Bolsonaro, profere a frase durante a entrevista no *podcast* Inteligência Ldta. (aproximadamente às 1:28:00 até 1:32:00 do vídeo) ao falar sobre o 'Auxílio Brasil', podendo ser assistido <https://youtu.be/qbTzhB0akt8?t=5283>, destarte, o presidente, em 2019, já falava sobre sua incredulidade perante a fome <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/07/19/interna_politica,772301/bolsonaro-volta-atras-em-declaracao-sobre-nao-existir-fome-no-brasil.shtml> e/ou <https://veja.abril.com.br/videos/giro-veja/giro-veja-o-vaivem-de-bolsonaro-sobre-a-fome-no-brasil/>.

[61] O termo faz referência aos escritos do filósofo alemão, Friedrich Wilhelm Nietzsche, ele aparece a primeira vez no livro 'A Gaia da Ciência' de 1882, Aforismo 341 - *O maior dos pesos*, neste, o autor propõe que viveremos e já teríamos vivido os acontecimentos presentes, sempre retornando, ele pronuncia "E se um dia, ou uma noite, um demônio lhe aparecesse furtivamente em sua mais desolada solidão e dissesse: ""Esta vida, como você a está vivendo e já viveu, você terá de viver mais uma vez e por incontáveis vezes; e nada haverá de novo nela, mas cada dor e cada prazer e cada suspiro e pensamento, e tudo o que é inefavelmente grande e pequeno em sua vida, terão de lhe suceder novamente, tudo na mesma sequência e ordem"" (NIETZSCHE, 2001 [1882,1887], p.230).

[62] A Medida Provisória nº 870, pode ser na íntegra <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm>.

[63] Lei nº 13.844 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13844.htm>.

[64] Lei nº 14.284 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14284.htm#art46>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

Públicos (EP), reduziram 78,02%, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) reduziu 20,52% (LIMA, 2022).

Em seguida, o governo Bolsonaro lança a Medida Provisória nº 898[65], de 15 de outubro de 2019, que previa o décimo terceiro para os 'beneficiários do Bolsa Família', todavia, foi apenas uma medida com a finalidade de "tapar o sol com a peneira"[66] frente às promessas de campanha, visto que, ela sequer foi votada e, assim, acabou perdendo a 'validade' (SENADO NOTÍCIAS, 2020). O ano de 2019 acabou e, levou com ele boa parte da esperança na luta contra a fome, mesmo que com diversas outras ações em outras áreas[67].

Logo no início de 2020, nós, brasileiros, fomos dizimados pela avassaladora e crescente pandemia da Covid-19[68] e, os que não se foram por diversas negligências, ficaram, para observar o país voltando, a passos largos e rápidos, para um lugar que jamais desejariam retornar. Em meados de abril de 2020, a Lei nº 13.982, promoveu "medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento" durante o período da pandemia[69], uma destas medidas foi a substituição temporária (em que pese a situação mais vantajosa) do Bolsa Família pelo Auxílio Emergencial, em três parcelas no valor de R$ 600,00, em julho, no mesmo ano, tem-se o Decreto nº 10.412 que prorrogou o pagamento por mais dois meses[70] do auxílio. Setembro de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, previu o pagamento do Auxílio Emergencial Residual em quatro parcelas no valor de R$ 300,00[71]. Em março de 2021, a Medida Provisória nº 1.039[72] regulamentada pelo Decreto nº 10.661[73] institui o Auxílio Emergencial 2021, em quatro parcelas de R$ 250,00, e posteriormente, o Decreto nº 10.740[74], de julho prorrogou por mais três parcelas do mesmo valor.

Cogitar que o repasse de renda seria suficiente para tamponar a situação da fome poderia ser caracterizado como ingenuidade, consoante a isso, Thiago Lima pontua que mesmo

[65] Medida Provisória nº 898 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv898.htm>.
[66] Expressão popular brasileira que diz respeito a soluções insuficientes frente à magnitude do problema exposto.
[67] Para mais detalhes sobre outras legislações e disposições do governo Bolsonaro no ano de 2019, basta acessar <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/07/18/conheca-projetos-que-se-tornaram-leis-no-primeiro-semestre>, entretanto, não são pertinentes aos critérios de inclusão da pesquisa.
[68] A Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2020, publicou que a doença causada pelo coronavírus (Covid-19) passava a ser caracterizada como pandêmica <https://www.paho.org/pt/news/11-3-2020-who-characterizes-covid-19-pandemic>.
O Comitê de Crise para Supervisão do Covid-19 fora instituído via Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10277.htm>.
[69] Lei nº 13.982 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm> e Lei nº 13.998 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13998.htm#art2>.
[70] Decreto nº 10.412 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10412.htm>.
[71] Medida Provisória nº 1.000 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm>.
[72] Medida Provisória nº 1.039 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1039.htm>.
[73] Decreto nº 10.661 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10661.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2010.661%2C%20DE%2026,coronav%C3%ADrus%20(covid%2D19).>.
[74] Decreto nº 10.740 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10740.htm>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

imprescindível “é míope pensar que o combate à fome possa ser vencido apenas com transferência de renda”, ela se caracteriza por ser “um produto de um conjunto de forças sociais, econômicas e climáticas - domésticas e internacionais - que ampliam a distância entre as pessoas e a comida. Entretanto, a defesa contra essas forças não pode ficar a cargo dos indivíduos” (LIMA, 2022).

E, finaliza sendo categórico “munir uma mãe com R$ 600,00 e esperar que ela possa proteger a alimentação de sua família contra os choques liberados pela pandemia global de Covid-19 (...) não parece promissor“(LIMA, 2022, *modificado pelos autores*). A Rede Brasileira de Pesquisa em Segurança Alimentar e Nutricional[75], com execução da *VOX Populi* (empresa brasileira/mineira de pesquisa desde 1984)[76] em dezembro de 2020, apresentou em sua pesquisa que “em 55,2% dos domicílios os habitantes conviviam com a insegurança alimentar, um aumento de 54% desde 2018 (36,7%)” (este dados conversam com os dados apresentados pelo IBGE e pela FAO a respeito dos anos 2017-2018 [IBGE, 2020 e FAO, 2022]), informando que a região Norte (18,1%) é a mais afetada pela fome e, também houve aumento na Insegurança Alimentar Leve “de 20,7% para 34,7%”, a pesquisa segue esmiuçando primorosamente e tristemente todos os aspectos da fome (gênero, cor, grau de escolaridade, vinculações a outras carências [falta de água], dentre outros) (REDE PENSSAN, 2021).

Vale citar duas últimas medidas assinadas em 2020, pelo governo Bolsonaro: Decreto nº 10.490, de 17 de setembro, que institui a Rede Brasileira de Bancos de Alimentos que pretendia “contribuir para a diminuição do desperdício de alimentos no País e para a garantia do direito humano à alimentação adequada”[77] e o Decreto nº 10.531, de 26 de outubro, que compõe a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, onde no 5º EIXO (Eixo Social) tem-se o item “5.3.4. Desafio: reduzir a proporção da população abaixo da linha de pobreza e as desigualdades sociais”[78]. Todavia, frente à obscuridade que a pandemia trouxe, fica ímprobo pensar em ‘saldo positivo’.

Ainda sobre o ano de 2021, suportando as duras penas da desconstrução alimentar e da pandemia, observam-se mais algumas ações: Decreto nº 10.642, de 03 de março, que alterou o Decreto nº 10.311, instituindo o Conselho de Solidariedade para Combate à Covid-19 e aos seus Efeitos Sociais e Econômicos (mais tarde alterado pelo Decreto nº 10.722 de 15 de junho)[79]; Decreto nº 10.713 de 07 de junho, dispondo do Comitê Interministerial de Segurança Alimentar

[75] Site da rede para maiores informações <https://pesquisassan.net.br/>.
[76] Site da empresa para maiores detalhes <https://www.voxpopuli.com.br/indexssl.php>.
[77] Decreto nº 10.490 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10490.htm>.
[78] Decreto nº 10.531 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10531.htm>.
[79] Decreto nº 10.642 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10642.htm>, Decreto nº 10.311 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Decreto/D10311.htm>, e Decreto nº 10.722 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Decreto/D10722.htm#art10>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

e Nutricional[80]; Decreto nº 10.754, de 23 de julho, alterando disposições do Programa Criança Feliz[81]; Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro, regulamentando o Programa Alimenta Brasil[82] e Lei nº 14.284 de semelhante teor[83]; Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro, regulamentando o Programa Auxílio Gás dos Brasileiros[84] e Lei nº 14.237 de semelhante teor[85].

O último ano de governo Bolsonaro (2022), carrega mais de 600 mil mortes por Covid-19, mais de 33 milhões de pessoas passando fome (BRASIL, 2022 e REDE PENSSAN, 2022), a volta do Brasil ao Mapa da Fome[86] e a icônica frase que iniciou este tópico. Não foi encontrado, neste ano, nenhum decreto que fosse auxiliar na questão da fome[87], sobre as leis, cita-se a Lei nº 14.342, de 18 de maio, que instituiu o benefício extraordinário às famílias que recebem o Auxílio Brasil[88].

Por fim, são notáveis algumas tentativas do governo[89] para solucionar a questão da fome, no entanto, não foram, nem de longe, suficientes para prevenir o retorno a situações de extrema miséria/pobreza e fome, concordante com os dados acima. De resto, existe um insaciável movimento governamental fetichista em realizar alterações nas nomenclaturas de programas e em mudanças e prorrogações de decretos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperançar um projeto contínuo

Não poder-se-ia acabar este texto com um gosto amargo de fel na boca, como canta Gonzaguinha, à vista disso, seguem algumas políticas que, juntas, poderiam apresentar melhores resultados frente à questão da fome. Salienta-se que, tais ações, necessitam ser para além de questões partidárias, mas sim, um constructo que caminhe a uma sociedade digna,

[80] Decreto nº 10.713 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10713.htm>.
[81] Decreto nº 10.754 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10754.htm>.
[82] Decreto nº 10.880 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10880.htm>.
[83] Lei nº 14.284 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14284.htm>.
[84] Decreto nº 10.881 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10881.htm>.
[85] Lei nº 14.237 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14237.htm>.
[86] Notícias acerca deste evento <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/relatorio-da-onu-mostra-que-brasil-voltou-para-o-mapa-da-fome-em-2021/> , <correiobraziliense.com.br/brasil/2022/07/5020611-pais-esta-de-volta-ao-mapa-da-fome-da-onu.html> e <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/01/volta-do-brasil-ao-mapa-da-fome-e-retrocesso-inedito-no-mundo-diz-economista.shtml>.
[87] Decreto do ano de 2022 que guarda relação com a fome, todavia, não propõe nenhuma novidade para a trativa <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11013.htm>.
[88] Lei nº 14.342 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14342.htm>.
[89] Todas as Leis, Decretos, Medidas Provisórias e outros tipos de legislações citadas foram acessadas nos sites <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/decretos1>, <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias> e <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/medidas-provisorias>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

consoante ao dito anteriormente, existe a importância da transferência de renda, no entanto, não somente isso levará o país a sair do mapa da fome.

Continuar com programas como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Auxílio Emergencial/Brasil, Vale Gás, Luz e Água para Todos, Cisternas, aumentos consideráveis no Salário Mínimo, Aquisição de Alimentos e, todas as outras citadas durante o longo percurso deste texto, merecem destaque e uma continuidade, mesmo que alterem-se os partidos dos governantes, alterar nomes e/ou extinguir políticas que funcionam e melhoram a vida de milhares de pessoas deveria ser a menor preocupação dos governos, investir no progresso das políticas que já funcionam e na criação de outras complementares, carece ser fundamental.

Os projetos de ‘Renda Básica de Cidadania (RBC)’ e 'Economia Solidária’ tão falados por Eduardo Suplicy[90], são exemplos que merecem destaque e caráter contínuo, no primeiro - forma muito resumida - seria instituído um valor para que cada família conseguisse atender suas necessidades, participando assim, ao menos um pouco, da riqueza nacional. Sobre a Economia Solidária, basicamente, de forma associada e cooperativista, integrarem-se estratégias do desenvolvimento sustentável e atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, viabilizando relações mais justas (economicamente, ambientalmente e socialmente)[91], nesta seara, nota-se o surgimento de ‘Hortas Comunitárias’, que vêm de encontro no auxílio alimentar, pois é um local compartilhado pela comunidade, tanto no trabalho de manutenção até a colheita e aproveitamento dos alimentos produzidos[92].

A ampliação de Restaurantes Populares também abarca o grande conflito da fome, neste são disponibilizados a qualquer cidadão refeições nutricionalmente adequadas (almoço e janta) a um valor simbólico, salienta-se que está previsto o não pagamento deste valor mesmo que simbólico quando o indivíduo estiver em situação de extrema vulnerabilidade (são definidos por cada município os pormenores)[93]. A articulação poderia acontecer entre os restaurantes e os pequenos agricultores, ou mesmo aos participantes da economia solidária, guardada as exigências sanitárias. Outra medida que poderia ser amplificada e integrada a esse movimento contra a fome, são os Mercados da Família/Armazéns da Família, que funcionam de modo a

[90] Economista e professor, Eduardo é deputado estadual em São Paulo, para maiores informações sobre seus projetos <https://www.eduardosuplicy.com.br/>.
[91] Mais informações sobre a Renda Básica de Cidadania e a Economia Solidária, acessar <https://www.eduardosuplicy.com.br/> e <https://www.eduardosuplicy.com.br/lei-paul-singer/>.
[92] Mais informações sobre um projeto de lei sobre as hortas comunitárias e seu funcionamento <https://summitagro.estadao.com.br/sustentabilidade/horta-comunitaria-projeto-de-lei-quer-incentivar-a-pratica/>.
[93] Mais informações sobre os restaurantes populares <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/carta-de-servicos/desenvolvimento-social/inclusao-social-e-produtiva-rural/programa-restaurante-popular>

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

comercializar produtos mais baratos que os mercados convencionais[94]. Por fim, ainda neste campo, tem-se a Feira Verde[95], que se trata de uma troca de recicláveis por frutas e verduras.

Por fim, citam-se: 1) Programa Fome Zero (2003), nesta política governamental brasileira, foram elaboradas inúmeras ações simultâneas para que a questão alimentar (fome/pobreza) fosse resolvida (BRASIL, 2010); e 2) Políticas sazonais (complementares) simultâneas as políticas contínuas, como o Natal Sem Fome, idealizado por Herbert de Souza[7], que em 1994 arrecadou toneladas de alimentos[96].

Nota-se que os programas que auxiliaram o país a diminuir a Insegurança Alimentar e Nutricional, apresentaram tal caráter contínuo, fato que já fora levantado anteriormente, destarte, apenas trabalhando com continuidade às questões estruturais, econômicas e sociais se tornará possível mensurar os ganhos efetivos. Finda-se enfatizando que esta pesquisa está restrita a ações no combate à fome, à miséria e à insegurança alimentar, não entrando no mérito de outras ações de qualquer governo citado.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **IBGE**: insegurança alimentar grave atinge 10,3 milhões de brasileiros: quadro ocorre quando há privação grave no consumo de alimentos. Rio de Janeiro, 2020. Elaborado por Ana Cristina Campos. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/ibge-inseguranca-alimentar-grave-atinge-103-milhoes-de-brasileiros. Acesso em: 12 out. 2022.

BELIK, Walter; SILVA, José Graziano da; TAKAGI, Maya. Políticas de combate à fome no Brasil. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 4, p. 119-129, 2001. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-88392001000400013. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 399, de 30 de abril de 1938**. Aprova o regulamento para execução da Lei n.º 185, de 14 de janeiro de 1936, que institui as comissões de salário mínimo. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1938. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-399-30-abril-1938-348733-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 17 maio 2026.

[94] Na cidade de Ponta Grossa no Paraná <https://arede.info/ponta-grossa/414254/mercado-da-familia-retoma-atendimento-a-populacao>, em Curitiba também no Paraná <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/armazem-da-familia/26>, em cada localidade recebe um nome alternativo, porém funcionam basicamente da mesma maneira.

[95] Programa Feira Verde em Ponta Grossa (Paraná) <https://www.pontagrossa.pr.gov.br/node/49404>, Cambio Verde em Curitiba <https://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/cambio-verde-calendario-anual/544>, do mesmo modo que o programa do mercado mais acessível tem nomes alternativos, o programa de troca de recicláveis por frutas e verduras também tem seu nome alterado conforme o munícipio.

[96] Para mais informações <https://coepbrasil.org.br/memorias-coletivas/natal-sem-fome/>.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Fome Zero**: uma história brasileira. Organização de Adriana Veiga Aranha. Brasília, DF: MDS, 2010. v. 1.
DISCURSO DE POSSE DO PRESIDENTE LULA (2003). [S. l.]: YouTube, 2012. 1 vídeo (sonora, color., legendado). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=azjU-Sve1cg. Acesso em: 12 out. 2022.

LIMA, Thiago. O governo Bolsonaro e a (não) prevenção da fome. **Estadão**, 29 out. 2022. Gestão, Política e Sociedade. Disponível em: https://politica.estadao.com.br/blogs/gestao-politica-e-sociedade/o-governo-bolsonaro-e-a-nao-prevencao-da-fome/. Acesso em: 15 nov. 2022.

FAO. **Brasil voltou a sair do Mapa da Fome**. Brasília, DF: FAO Brasil, 2025. Disponível em: https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/en/c/1741586/. Acesso em: 5 jul. 2026.

FAO. **FAO no Brasil**: Sobre o escritório - Brasil em resumo. Brasília, DF: FAO Brasil, [2022]. Disponível em: https://www.fao.org/brasil/fao-no-brasil/brasil-em-resumo/pt/. Acesso em: 12 out. 2022.

GUIBU, Fabio. Indigentes comem carne humana em Olinda. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 16 abr. 1994a. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/16/brasil/53.html. Acesso em: 12 out. 2022.

GUIBU, Fabio. 'Comi porque tinha fome'. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 16 abr. 1994b. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/4/16/brasil/54.html. Acesso em: 12 out. 2022.

IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2017-2018**: análise da segurança alimentar no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

IPEA. **Extinção do CONSEA**. Elaborado por Daniel Avelino e Victor Reis. [S. l.]: IPEA, [s. d.]. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/participacao/destaques/161-noticias-destaques-grande/1796-extincao-do-consea. Acesso em: 15 nov. 2022.

IPEA. **A trajetória histórica da Segurança Alimentar e Nutricional na agenda política nacional**: projetos, descontinuidades e consolidação. Rio de Janeiro: IPEA, 2014. (Texto para Discussão, n. 1953).

FERRARI-TONIOLO, Agostino. Escrito de Sua Excelência Dom Agostino Ferrari-Toniolo, Observador Permanente da Santa Sé junto da FAO sobre a VIII Sessão Anual do Conselho Mundial da Alimentação e Estratégia Alimentar. **La Santa Sede**, 22 ago. 1982. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/secretariat_state/archivio/documents/rc_seg-st_19820621_fao-mexico_po.html. Acesso em: 7 out. 2022.

LIPIETZ, Alain. O compromisso fordista. *In*: LIPIETZ, Alain. **Audácia**: uma alternativa para o século 21. São Paulo: Nobel, 1991. p. 26-49.

MALUF, Renato S.; MENEZES, Francisco; VALENTE, Flávio L. Contribuição ao tema da segurança alimentar no Brasil. **Cadernos de Debate**, São Paulo, n. 4, p. 66-88, 1996.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.

MEMORIAL DA DEMOCRACIA. **Combate à fome**: a redemocratização e o combate à fome. Produzido pelo Instituto Lula. [S. l.]: Memorial da Democracia, [200-]. Disponível em: http://memorialdademocracia.com.br/card/combate-a-fome. Acesso em: 12 out. 2022.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. Livro V: Nós, os impávidos. *In*: NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **A Gaia Ciência**. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. p. 233-288.

REDE PENSSAN. **I Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**: I VIGISAN: relatório final. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2021. E-book.

REDE PENSSAN. **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**: II VIGISAN: relatório final. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2022. E-book.

ONU. **As Nações Unidas no Brasil**. Brasília, DF: ONU Brasil, [2022]. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/about/about-the-un. Acesso em: 01 jul. 2022.

PINTO, Henrique Salles. **A Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil (Parte 1)**: a modernização do Estado e os avanços na superação da fome. Brasília, DF: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado Federal, ago. 2014. (Texto para Discussão, n. 150). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502818/Textos_para_discussao_150.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 out. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Óbitos acumulados de COVID-19 por data de notificação**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://covid.saude.gov.br/. Acesso em: 15 nov. 2022.

SENADO NOTÍCIAS. **Perde validade medida provisória que criaria 13º permanente no Bolsa Família**. Brasília, DF: Senado Federal, 25 mar. 2020. Elaborada por Agência Câmara. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/25/perde-validade-medida-provisoria-que-criaria-13o-permanente-no-bolsa-familia. Acesso em: 15 out. 2022.

Este artigo é publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC-BY), que permite uso, distribuição e reprodução irrestritos em qualquer meio, desde que o autor original e a fonte sejam creditados.